

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000899/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020971/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104203/2020-93
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA, CNPJ n. 95.585.246/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORI FEHMBERGER FREHLICH;

E

MAGAZINE LUIZA S/A, CNPJ n. 47.960.950/0612-60, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). DORIVAL JOSE FILHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 28 de abril de 2020 a 28 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO, PLANO DA CNTC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO, com abrangência territorial em Palotina/PR, com abrangência territorial em Palotina/PR.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras serão pagas a todos os funcionários independente de sua função, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento). Será considerada hora extra, o tempo que ultrapassar às 4 (quatro) horas da jornada normal do sábado.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO AOS SÁBADOS

Em acordo com o Sindicato dos Empregados fica a empresa, liberada para laborar em regime extraordinário um sábado por mês no período das 12h30min até as 16h00min.

Parágrafo 1º: A empresa poderá escolher o sábado a ser trabalhado.

Parágrafo 2º: A empresa deverá comunicar ao Sindicato, o sábado a ser trabalhado com antecedência mínima de cinco dias. Para a jornada diferenciada, cada empregado receberá o valor de R\$130,00 (cento e trinta reais) no

holerite a título de bônus.

Parágrafo 3º: As Horas extras referentes jornada destes sábados específicos, não poderão ser lançadas no banco de horas. As mesmas deverão ser pagas no mês laborado.

Parágrafo 4º: A empresa pagará um valor correspondente a R\$37,00(trinta e sete reais), por cada refeição, a todos os trabalhadores que laborarem no referido dia, a título de refeição sendo depositado no dia trabalhado.

Parágrafo 5º: As cópias dos comprovantes de pagamento deverão ser enviadas ao Sindicato, até o décimo dia do mês subsequente. A empresa poderá utilizar a mão de obra do trabalhador em forma de escala, ou todos trabalharem. O empregado que não quiser trabalhar em horário elastecido deverá ser liberado sem pressão ou coação, não recebendo o valor do bonus e a refeição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CONDIÇÕES

As demais condições seguem a CCT vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Fica resguardada à Entidade Sindical profissional, por intermédio de seus representantes a fiscalização do efetivo cumprimento do presente acordo;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA

O sindicato possui legitimidade para a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, tanto judicial quanto administrativamente, conforme Artigo 8º, III da Constituição Federal Brasileira.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Cópia do presente acordo será afixada na sede da empresa, em local de livre acesso a todos os empregados, a fim de que estes tenham ciência de todos seus termos;

Fica a empresa obrigada a liberar seus empregados imediatamente, após o final do horário mencionado no presente acordo

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADE

Havendo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo, incidirá à empresa acordante no pagamento de multa no valor de 01 (um) Piso da Categoria, por empregado, e por infração, que será revertido da seguinte forma: 50% do valor à entidade profissional e 50% em favor do empregado prejudicado, além do pagamento das horas extraordinárias devidas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS ABRANGIDOS

Estão abrangidos neste acordo todos os empregados presentes na assembleia e os que vierem a ser admitidos no decorrer do período.

**LORI FEHMBERGER FREHLICH
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA**

**DORIVAL JOSE FILHO
GERENTE
MAGAZINE LUIZA S/A**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.